

São Paulo, 15 de setembro de 1994.

IMÓVEL:- ESCRITÓRIO-TIPO NÚMERO 1509, localizado no 15º pavimento do "EDIFÍCIO PERDIZES TRADE CENTER", situado na RUA ITAPICURU nº 369, no 19º subdistrito - Perdizes, com a área privativa de 36,91m2., a área comum de 7,73m2., a área de garagem acessória de 28,13m2., encerrando a área total de 72,77m2., correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 0,3951%; sendo que, a área de garagem supra, corresponde a 1 (uma) vaga indeterminada, localizada indistintamente em qualquer dos locais a ela destinado.

CONTRIBUINTE:- 021.044.0416-9.

PROPRIETÁRIA:- COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, na rua Araçari, 164, inscrita no CGC/MF sob nº 52.133.717/0001-05.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/M-76.574, de 08-12-1992 (aquisição), e R.12/M-76.574, de 15-09-1994 (condomínio), deste Cartório.

O Oficial:

Av.1, em 15 de setembro de 1994.

HIPOTECAS (referência)

O "EDIFÍCIO PERDIZES TRADE CENTER", do qual o imóvel desta matrícula faz parte integrante, acha-se gravado por **DUAS HIPOTECAS** constituídas pela proprietária, COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., acima qualificada, em favor do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., com sede em Curitiba, Paraná, CGC/MF nº 76.543.115/0001-94, a saber:- **A PRIMEIRA**, registrada sob nº 4, em 14-12-1992, na matrícula nº 76.574, nos termos da escritura de 17-09-1992 (Lº 830, fls. 131), retificada e ratificada pela escritura de 13-10-1992 (Livro "continua no verso"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R\$ 21,13


Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

matrícula
82.253

ficha
01 verso

(Livro 833, fls. 064), ambas do 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Estado do Paraná, para garantia da dívida de Cr\$-22.943.250.000,00. **A SEGUNDA**, registrada sob nº 7, em 19-03-1993, na matrícula nº 76.574, nos termos da escritura de 17-02-1993 (Livro 0845, fls. 051) do 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Estado do Paraná, para garantia da abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$-155.197.107.346,72.

O escrevente autorizado:


RUI CLEONILDO SILVEIRA SANTOS
Escrevente Autorizado

Av.2 em 14 de maio de 1.996.

SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA
PARA CONSOLIDAÇÃO DE HIPOTECA

Pela escritura de 29.09.1.994 do 1º Tabelionato de Curitiba-PR (Lv. 0890-N, fls. 008/011), a devedora COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada, com a interveniência de Walter Francisco Lafemina, Gilberto Bernardo Benevides e Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa, brasileiros, separados consensualmente, os dois primeiros engenheiros, e o terceiro administrador de empresas, portadores das cédulas de identidade RG. nos 3.555.561-SP, 4.808.197-SP e 5.058.573-SP e dos CPF/MF's nos 287.724.908-53, 756.749.718-20 e 952.788.008-44, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Professor Alexandre Correia nº 503, apto 81, rua Dr. Chibaia Miyakoshi nº 300, apto 171, e rua Professor Alexandre Correia nº 481, apto 12, tudo respectivamente, deu em hipoteca ao credor BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, já qualificado, para garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas nas escrituras referidas na Av.1, retro, e em substituição às unidades autônomas do Edifício Perdizes Trade Center, mencionadas

" continua na ficha nº 02 "

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

82.253

ficha

02

São Paulo, 14 de maio

de 19 96

Continuação da ficha nº 01

mencionadas na aludida escritura, os imóveis objeto das matrículas nºs 55.967, 61.158, 116.418 e 120.864, do 15º Registro de Imóveis desta Capital, confessando dever ao credor a importância de R\$ 14.407.737,58, oriunda das parcelas de liberação do empréstimo, juros, encargos e atualização monetária calculadas até o dia 19 de setembro de 1994, comprometendo-se a solver o referido débito no prazo de 96 meses, a partir de 17 de novembro de 1.994, data esta que será consolidado o saldo devedor do empréstimo, devidamente atualizado na forma avençada, e base para o pagamento do financiamento, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo sistema de amortização Tabela Price- TP, à taxa de juros de 18% ao ano, vencendo-se a primeira delas, já atualizada, no dia 17 de dezembro de 1.994, e as seguintes nos mesmos dias dos meses subsequentes, tendo sido, pelo credor, concedido à devedora um prazo de carência até o dia 17 de novembro de 1.994 para a amortização da dívida, através de financiamento a adquirentes das unidades comerciais, cujo total não excederá a cinquenta, desde que observadas todas as exigências formuladas pelo credor e atendidas as condições de que o valor financiado não ultrapasse 70% do valor de venda ou da avaliação de cada unidade, tudo na forma estabelecida no título, ficando, no mais, ratificada todas as cláusulas e demais condições das escrituras públicas a que se refere a Av.1, desta matrícula.

O Escrevente Autorizado:-



Humberto Deliberato Filho

" continua no verso "

matrícula

82.253

ficha

02

verso

Av.3 em 14 de maio de 1.996.

CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 22.11.1.994 do 1º Tabelionato de Curitiba-PR (Lv. 0893-N, fls.048/049), a COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com a interveniência de Walter Francisco Lafemina, Gilberto Bernardo Benevides, e Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa, separados concensualmente, e o BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, todos já qualificados, alteraram a cláusula quarta da escritura averbada sob nº 2, retro, para constar um novo prazo de carência, sendo então o saldo devedor, no importe de R\$ 14.407.737,58, a ser consolidado em 17 de janeiro de 1.995, atualizado monetariamente e acrescido de todos os encargos previstos contratualmente, vencendo-se a primeira prestação, já atualizada, no dia 17 de fevereiro de 1.995, facultando, à devedora, neste período, a proceder a amortização do saldo devedor através de alienação de unidades comerciais de conformidade com o que ficara avençado na cláusula quarta daquela escritura, na forma e condições estabelecidas no título, ficando, no mais, ratificadas todas as cláusulas e condições não alteradas pelo título, especialmente no atinente às garantias hipotecárias outorgadas pelas escrituras anteriores.

O Escrevente Autorizado:-

Humberto Deliberato Filho
Humberto Deliberato Filho

Av.4 em 14 de maio de 1.996.

CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 17.02.1.995 do 1º Tabelionato de Curitiba-PR

" continua na ficha nº 03 "

ESSA CERTIDÃO REPROGRAFADA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

82.253

ficha

03

São Paulo, 14 de maio

de 19 96

Continuação da ficha nº 02

Curitiba-PR (Lv. 0898-N, fls. 062/063), retificada e ratificada por escritura de 23.01.1.996 do mesmo Tabelião (Lv. 0934-N, fls. 100/101), a COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com a interveniência de Walter Francisco Lafemina, Gilberto Bernardo Benevides, e Luiz Rogelio Rodrigues Tolo sa, separados consensualmente, e o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, todos já qualificados, alteraram o prazo de carência, mencionado na Av. 3, retro, para o início do pagamento da dívida, sendo então o saldo devedor, no importe atual de R\$ 17.427.247,73, a ser consolidado em 17 de abril de 1.995, vencendo-se a primeira prestação, já atualizada, no dia 17 de maio de 1.995, dívida essa que será resgatada no prazo de 90 (noventa) meses, à taxa anual de 18% ao ano e demais condições previstas nas escrituras mencionadas nas averbações retro efetuadas sob nºs 1, 2 e 3, tendo sido facultado à devedora efetuar amortizações do saldo devedor, observando-se o valor mínimo de cada unidade e a manutenção do índice risco/garantia a ser informado pelo credor, ficando todas as cláusulas e condições das referidas escrituras, devidamente ratificadas, especialmente no tocante às garantias hipotecárias e fidejussórias outorgadas anteriormente.

O Escrevente Autorizado:-

Humberto Deliberato Filho
Humberto Deliberato Filho

" continua no verso "

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

82.253

ficha

03

verso

Av.5 em 14 de maio de 1.996.

CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 29.11.1.995 do 1º Tabelionato de Curitiba-PR (Lv. 0928-N, fls.150/152), retificada e ratificada por escritura de 11.04.1.996 do mesmo Tabelião (Lv. 0942-N, fls. 017/018), a devedora COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada, com a anuência de Walter Francisco La femina, Gilberto Bernardo Benevides e Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa, separados consensualmente, já qualificados, deu em hipoteca ao credor BANCO Bamerindus DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, também já qualificado, para garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas nas escrituras referidas na Av.1, Av.2, Av.3 e Av.4, retro, e em substituição à unidade autônoma do Edifício Perdizes Trade Center, objeto da matrícula nº 82.188, referente à unidade Escritório-Tipo nº 904, o imóvel objeto da matrícula número 82.268, deste Registro, referente ao Escritório-Tipo número 1.704 do mesmo Edifício Perdizes Trade Center, confessando-se dever ao credor a importância de R\$ 23.543.268,82, representado pelo saldo devedor atualizado até o dia 17.11.1995, e que promete pagar no prazo de 90 (noventa) meses e incidente à taxa de juros nominal de 18% ao ano, mantidas as demais condições das escrituras antes mencionadas, ratificando-as.

O Escrevente Autorizado:-

Humberto Deliberato Filho
Humberto Deliberato Filho

" continua na ficha nº 04 "

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

82.253

ficha

04

São Paulo, 14 de maio

de 19 96

Continuação da ficha nº 03

Av.6 em 14 de maio de 1.996.

CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 30.11.1.995 do 1º Tabelionato de Curitiba-PR (Lv. 0930-N, fls. 005/008), retificada e ratificada por escritura de 23.01.1.996 do mesmo Tabelião (Lv. 0934 - N, fls. 100/101), a COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada, com a anuência de Walter Francisco Lafemina, Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa, ambos separados consensualmente, já qualificados, e Gilberto Bernardo Benevides, já qualificado, e sua mulher Eliana Saba Benevides, brasileira, decoradora, RG. nº 10.343.158-7-SP e CPF/MF. sob nº 003.830.568-29, e o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, ajustaram a consolidação da dívida e a forma de pagamento da mesma, oriunda das escrituras a que se referem as Avs. de nºs 1, 2, 3, 4 e 5, retro, confessando dever, a devedora ao credor, a importância de R\$ 23.000.000,00, resultante das parcelas liberadas, juros, seguros, incorporação de encargos, encargos financeiros e as amortizações realizadas até a data de 17 de novembro de 1.995, data de aniversário do contrato original, valor esse que reconhece como certo, líquido e exigível, o qual será pago pela devedora nas seguintes condições:- R\$ 15.000.000,00 amortizado no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 17 de maio de 1.998, à taxa de juros de 9% ao ano, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização Tabela Price - TP, vencendo-se a primeira prestação, já atualizada, no dia 17 de junho de 1.998, tendo sido concedido, pelo credor à devedora, um prazo de 30 (trinta) meses a par-

" continua no verso "

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.018/73

matrícula

82.253


ficha

04

verso

tir do dia 17 de novembro de 1.995, para início da amortização da dívida, incidindo, durante o prazo concedido, juros nominais de 3% ao ano e atualizado monetariamente, e R\$ --- R\$ 8.000.000,00 amortizado no prazo de 60 (sessenta) meses a contar do dia 17 de maio de 1.998, à taxa de juros de 3% ao ano, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema Frances de Amortização - Tabela Price - TP, vencendo-se a primeira prestação no dia 17 de junho de 1.998, concedendo credor à devedora um prazo de 30 (trinta) meses, a partir de 17 de novembro de 1.995, para início da amortização da dívida, sem a correção monetária abaixo, sendo, as prestações e o saldo devedor da dívida de R\$ 15.000.000,00, retro citada, atualizadas, mensalmente, a partir de 17 de novembro de 1.995, em conformidade com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo sido ratificadas todos os itens, cláusulas, condições e obrigações constantes das escrituras públicas já firmadas, não expressamente aqui alteradas, que continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no que se refere às garantias hipotecárias constituídas e registradas, sem concorrência, em favor do credor, tudo na forma e demais condições estipuladas no título.

O Escrevente Autorizado:-


Humberto Deliberato Filho

"continua na ficha 05"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

82.253

ficha

05

São Paulo, 29 de julho

de 19 98

continuação da ficha 04...

Av. 7 em 29 de julho de 1998

DESLIGAMENTO / CANCELAMENTO

Pelo instrumento particular de 10 de julho de 1.998, o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, Em Liquidação Extrajudicial, conforme Ato PRESI do Banco Central do Brasil nº 791 de 26-03-1.998, autorizou o desligamento do imóvel objeto desta matrícula, das garantias hipotecárias registradas sob nºs 04 e 07 na matrícula nº 76.574, ficando, por via de consequência, canceladas a Av.1, Av.2, Av.3, Av.4, Av.5 e Av.6, retro, na qual figura como devedora COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA..

O Escrevente Autorizado: -

LUÍZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

R. 8 em 14 de julho de 2000

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 04 de julho de 2.000 (1vº 3.098, fls.311 a 316) do 17º Tabelionato de Notas desta Capital, COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 65.000,00, a MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI ADVOGADOS S/C., com sede nesta Capital, na rua Itapicuru nº 369, 15º andar, conjunto 1.501, Perdizes, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 60.534.294/0001-63.

O Escrevente Autorizado: -

Luiz Paulo Filócomo

"continua no verso"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

82.253

ficha

05

Verso

Av. 9 em 14 de julho de 2000

CADASTRO ATUAL

Pela mesma escritura mencionada no R.8, retro, foi autorizada a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 021.044.0566-1, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 2.000, expedido pela mesma Prefeitura do Município de São Paulo.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

R. 10 em 28 de agosto de 2007

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 15 de agosto de 2007 (Livro 2889, fls.103/106) do 23º Tabelião de Notas desta Capital, MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI ADVOGADOS S/C, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$-78.000,00, a ARIEL BOGOCHVOL, médico, e sua mulher MARIA HELENA BARBOSA BOGOCHVOL, psicóloga, brasileiros, RG. nºs 6.539.568-2-SSP/SP e 4.635.133-4-SSP/SP, CPF/MF. nºs 949.484.378-91 e 004.259.698-00, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Theodor Herzi nº 123, Perdizes.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

"continua na ficha 06"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula: 82.253
ficha: 06

São Paulo, 20 de setembro de 2010

continuação da ficha 02...

R. 11 em 20 de setembro de 2010

PARTILHA (separação consensual)

Do Formal de Partilha datado de 24 de maio de 2010, assinado digitalmente pelo Dr. Helio Marques de Faria, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, e extraído dos autos (Processo nº 100.09.346708-6), da ação de separação consensual requerido por ARIEL BOGOCHVOL, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Paraguaçu nº 479, apartamento 81, e MARIA HELENA BARBOSA BOGOCHVOL, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Theodor Herzi nº 123, já qualificados, consta que, na partilha dos bens do casal, homologada por sentença de 10 de dezembro de 2009, transitada em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$-78.500,00, foi partilhado e ficou pertencendo com exclusividade ao separando, ARIEL BOGOCHVOL, já qualificado.

O Escrevente Autorizado:

Luz Paulo Filócomo

Av. 12 em 10 de maio de 2021

Prenotação 483.586 - 15/04/2021

PENHORA

Da Certidão de 14 de abril de 2021, protocolo (PH000362466), emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Sergio de Almeida, Escrivão Diretor do 42º Ofício Cível do Foro Central desta Capital, extraída dos autos (Processo nº 1056922-74.2019.8.26.0100)

continua no verso

matrícula

82.253

ficha

06

verso

da ação de Execução Civil movida por ZENILDA MARQUES DE VARGAS, CPF/MF n° 905.275.348-20, contra ARIEL BOGOCHVOL, CPF/MF n° 949.484.378-91, também nomeado depositário, já qualificado; e LUCIANA GRAMACHO SOUZA, CPF/MF n° 255.021.488-90, consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-186.396,37.

O Escrevente Autorizado:

~~Jafo Rodrigues Pinto~~

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,13**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73